



Coder Licitação &lt;assessoria.coder@gmail.com&gt;

---

**Esclarecimento Pregão Presencial 048/2020 CODER**

2 mensagens

---

**sayure@showtecnologia.com** <sayure@showtecnologia.com>  
Para: assessoria.coder@gmail.com

29 de dezembro de 2020 08:23

Bom dia!

Prezados,

Gostaria de solicitar um esclarecimento sobre o item 4 subitem 4.1. "No início da sessão, os representantes das licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverá apresentar procuração, ou carta de credenciamento conforme anexo II, através de instrumento público ou particular **com firma reconhecida...**" a assinatura da procuração por certificado digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório?

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Sayure Patrini

Analista de Licitações e Contratos

---

**Coder Licitação** <assessoria.coder@gmail.com>  
Para: sayure@showtecnologia.com

29 de dezembro de 2020 10:18

Bom dia Prezados, comunicamos que a assinatura eletrônica, embora possa soar como novidade, já é permitida legalmente no país desde 2001, foi a Medida Provisória 2.200-1/2001, em vigor até hoje, que regulamentou o uso dos meios computacionais para autenticação de assinaturas, equiparando-os a qualquer assinatura à caneta (ainda que com firma reconhecida).

Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente!

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER  
Contato : 66-3439-3420